



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. Mauro Ramos, 1624 - Centro - CEP 88020-302 - Fpolis-SC
Fone (048) 228-8677 - Fax (048) 228-6800 - E-Mail: fecesc@floripa.com.br
Home-Page: fecesc.floripa.com.br - CGC 83 929 588/0001-90

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) (2004/2005)

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si fazem a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECESC**, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 319.147 - livro 2 - fls. 1, em 11/12/1952, inscrita no CNPJ sob nº 83.929.588/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. FRANCISCO ALANO, portador do CPF nº 029.253.209-10, e o **SINDICATO DAS ESCOLAS PARA MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDEMOSC-SC (SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE SANTA CATARINA)**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede na cidade de Blumenau-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 24000.003197/90, inscrita no CNPJ sob nº 81.617.813/0001-27, neste ato representada pelo seu presidente Sr. MURILO DOS SANTOS, portador do CPF nº 490.287.159-91, abrangendo os centros de formação de condutores e seus respectivos empregados no Estado de Santa Catarina, com exceção dos municípios de Criciúma, Cocal do Sul, Foquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga, por possuírem convenção coletiva de trabalho própria:

01- CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional abrangida, vigentes e devidamente corrigidos em Maio de 2003, serão reajustados no mês de Maio de 2004 pelo percentual de **7% (sete por cento)**.

Parágrafo Único:

Os empregados admitidos a partir de Junho/2003 terão, em Maio/2004, os salários do mês da admissão corrigidos proporcionalmente ao tempo trabalhado, conforme tabela abaixo:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAI/03	7,00%	AGO/03	5,23%	NOV/03	3,49%	FEV/04	1,75%
JUN/03	6,39%	SET/03	4,65%	DEZ/03	2,91%	MAR/04	1,17%
JUL/03	5,81%	OUT/03	4,07%	JAN/04	2,33%	ABR/04	0,58%

02. SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, a partir da admissão, nas seguintes bases:

- R\$ 555,00** (quinhentos e cinquenta e cinco reais), para **Diretores e Instrutores**;
- R\$ 412,00** (quatrocentos e doze reais), para **Atendentes e Auxiliares de Escritório**;
- R\$ 364,00** (trezentos e sessenta e quatro reais), para **Office-Boys e Serventes**.

Parágrafo Único: Nos valores dos pisos acima, já está incluso o Repouso Semanal Remunerado.

03. VALOR DA HORA/AULA DOS INSTRUTORES

Aos instrutores será assegurado o pagamento da Hora/Aula nas seguintes bases:

- Para os Instrutores de Motocicleta:
a.1) Hora/Aula para apenas 1 (um) aluno: R\$ 2,00 (dois reais).
a.2) Hora/Aula para 2 (dois) alunos ao mesmo tempo: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por aluno.
- Para os Demais Instrutores: Hora/Aula de R\$ 2,00 (dois reais).

04. REMUNERAÇÃO DA HORA/AULA PARA EXAMES PRÁTICOS

O tempo dispendido pelo instrutor para acompanhamento dos exames para a prática de direção veicular dos alunos junto ao órgão executivo de trânsito do Estado, será contado como Hora/Aula e remunerado com o valor de R\$ 2,00 (dois reais) cada Hora/Aula.

05. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS INSTRUTORES

Fica assegurado o pagamento do Repouso Semanal Remunerado aos Instrutores, nas seguintes bases:

- Os Domingos e Feriados serão remunerados com o valor equivalente a 12 (doze) Horas/Aula cada um;
- Os Sábados à tarde serão remunerados com o valor equivalente a 6 (seis) Horas/Aula cada um.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de pagamento do Repouso Semanal Remunerado dos Instrutores de Motocicleta, será considerada a média dos valores das Horas/Aula recebidas no mês.

Parágrafo Segundo: O valor pago a título de Repouso Semanal Remunerado aos Instrutores, será discriminado como tal na folha de pagamento mensal.

06. QUITAÇÃO DO INPC/IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC/IBGE ou índice substituto, acumuladas a partir da última data-base ou data de admissão, até o mês da rescisão contratual, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontânea.

07. RENEGOCIAÇÃO

As entidades convenientes renegociarão no mês de Novembro de 2004, as perdas salariais do período Maio de 2004 a Outubro de 2004, o valor do salário normativo e a forma de reajuste do mesmo.

08. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

09. FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS INSTRUTORES

A remuneração das Férias, do 13º Salário e do Aviso Prévio dos instrutores, será calculada pela média das Horas/Aula realizadas nos últimos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento, e paga pelo valor da Hora/Aula de R\$ 2,00 (dois reais), inclusive para os instrutores de Motocicleta.

10. HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor/hora, o adicional de horas extras estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

11. FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, entre a data de seu pagamento e a data do pagamento objeto do cálculo (TRT/SC/DC-ORI-0485/92, ac.º 4403/92).

12. QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exercem função de caixa ou semelhantes, com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

13. CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

14. CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheque sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços semelhantes, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

15. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa, serão pagas férias proporcionais.

16. PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

17. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

18. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

19. AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contem com mais de 5(cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60(sessenta) dias.

20. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

21. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, sendo devida tão somente a remuneração dos dias efetivamente laborados.

22. DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

23. ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, até 90(noventa) dias após a alta médica previdenciária.

24. ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito.

25. ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá o mesmo estabilidade no emprego até 60(sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

26. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

27. ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Abono de falta ao trabalhador, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14(quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

28. INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15(quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

29. INTERVALO INTRA-JORNADA

Direito do empregado, nos intervalos intra-jornada não concedidos, de recebimento de horas extras, como se tal fosse.

30. CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

31. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

32. EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

33. EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

34. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida Lei, além da penalidade prevista nesta Convenção.

35. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante a Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina e/ou Sindicatos filiados convenientes, nos termos da legislação em vigor.

36. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

37. MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

38. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

39. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário fixo, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

40. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção de FGTS, ao empregado.

41. FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2(dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às suas restrições e conservação.

42. FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional.

43. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

44. CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

45. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer cláusulas desta Convenção.

46. DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças de salários e consectários, oriundas da aplicação retroativa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, referente aos meses de Maio a Dezembro de 2004 (inclusive do 13º Salário), deverão ser pagas em até 3 (três) parcelas iguais nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2005, devidamente corrigidas mês a mês pelo INPC-IBGE dos respectivos meses.

47. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores no comércio no Estado de Santa Catarina, reunidos em Plenária Estadual Extraordinária realizada no dia 24/03/2004, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos no mês de **Dezembro de 2004**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pela Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina, em favor da mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão à Federação signatária, a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pela Federação.

Parágrafo Segundo: No caso de trabalhador com salário variável, o salário incluirá o valor das comissões ou percentagens recebidas no mês.

48. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção recolherão ao Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Santa Catarina – SINDEMOSC, no mês de Dezembro de 2004, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato, a importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo, a título de Contribuição Confederativa.

49. PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertida em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único: A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

a) não concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação;

b) não entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;

c) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;

d) não concessão do vale-transporte.

50. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de Maio de 2004 e término em 30 de Abril de 2005.

Florianópolis, 09 de Dezembro de 2004.

Federação dos Trabalhadores no Comércio no
Estado de Santa Catarina - FECESC
Francisco Alano - presidente

Sindicato das Escolas para
Motoristas de Veículos Rodoviários
do Estado de Santa Catarina –
SINDEMOSC-SC (Sindicato dos
Centros de Formação de
Condutores de Santa Catarina)
Murilo dos Santos - presidente

Registrada na DRT/SC sob nº 2112,
em 10/12/04